

LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber**, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e **Eu sanciono e promulgo** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Alta/SC, o reajuste na ordem de 2,29% (dois virgula vinte e nove por cento), sobre os vencimentos, de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara de Vereadores de Serra Alta/SC.

Art. 2º A concessão do reajuste descrito no Art. 1º desta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

ORGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Funcional 2.100 – Manutenção do Poder Legislativo
Elemento: 3.1.900000 – Despesas de Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à

publicação no DOM/SC.

Art. 5º Revogando-se às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 24 de março de 2023.

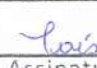

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	Lei 1264
DATA:	29/03/2023
EDIÇÃO Nº:	4367
 Assinatura	

DECRETO Nº 102/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4685065

DECRETO Nº 102/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ESCALA DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PABLO LUIS ZORZI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 498/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, Sr. PABLO LUIS ZORZI, conforme descrito abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
09/01/2022 A 08/01/2023	12/04/2023 A 21/04/2023	10 DIAS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de março de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:
MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 103/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4685068

DECRETO Nº 103/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ESCALA DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PRISCILA WERNER GASSEN REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 498/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido férias à Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Escola, Sra. PRISCILA WERNER GASSEN, conforme descrito abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
21/02/2022 A 20/02/2023	18/04/2023 A 02/05/2023	15 DIAS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de março de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:
MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4683938

LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Alta/SC, o reajuste na ordem de 2,29% (dois virgula vinte e nove por cento), sobre os vencimentos, de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara de Vereadores de Serra Alta/SC.

Art. 2º - A concessão do reajuste descrito no Art. 1º desta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

ORGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Funcional 2.100 – Manutenção do Poder Legislativo
Elemento: 3.1.900000 – Despesas de Pessoa

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Art. 5º Revogando-se às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 24 de março de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra
MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

Publicação Nº 4684255

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 011/2021.

QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA BAMPITTUR TRANSPORTES LTDA ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Dom Pedro, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor RAFAEL MARIN, portador do RG sob o nº 3.668.373 e CPF nº 006.201.999-62.

CONTRATADA: Empresa BAMPITTUR TRANSPORTES LTDA ME com sede na(o) Rua Duque de Caxias, nº 899, centro de Serra Alta/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.416.188/0001-70 neste ato representada por seu representante legal Senhor Genair Bampi, portador do CPF nº 575.939.909-82 e RG 1.837.286/SSP/S.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e averçados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº 008/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, homologado em 04/03/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

1.1. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1.1. Alterar a "Cláusula Quarta – Do Valor Contratual" relativo ao contrato nº011/2021, com fundamentação legal no artigo 65 inciso II, alínea d, c/c § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passara a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL"

4.1. A partir do mês de abril/2023 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de (5-47% cinco virgula, quarenta e sete por cento) de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) (março/2022 a fevereiro/2023), em conformidade com a cláusula sexta item 6.1.2.1 das Alterações Contratuais do instrumento contratual, passando de R\$ 6,70 (Seis reais e setenta centavos), por quilômetro rodado, do TRAJETO 01 de qual foi vencedora para o valor de R\$ 7,06 (Sete reais e seis centavos) o valor de R\$ 5,59 (Cinco reais e cinquenta e nove centavos), dos TRAJETOS 02 E 03, passará a ser R\$ 5,89 (Cinco reais e oitenta e nove centavos), o valor de 6,59 (Seis reais e cinquenta e nove centavos), do TRAJETO 04, passará a ser R\$ 6,95 (Seis reais e noventa e cinco centavos), e o valor de R\$ 5,57 (Cinco reais e cinquenta e sete centavos), do TRAJETO 05, passará a ser R\$ 5,87 (Cinco reais e oitenta e sete centavos); sendo pago mensalmente conforme relatório de dias letivos e quilômetros traçem rodada.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.0. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.0 Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.1 E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2021, elaborado em